Av. Presidente Vargas, 3.215 - Vila Maria
CEP: 75.905-900 - Rio Verde - Goiás
Fone: (64) 3602-8001
www.rioverde.go.gov.br

DECRETO N. 1.541, DE 18 DE MAIO DE 2021
(Altera o Decreto nº. 1.230, de 14 de abril de 2021)

O PREFEITO DE RIO VERDE, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO que as ações tomadas para reduzir o ritmo de disseminação da COVID-19 na cidade de Rio Verde-GO têm sido exitosas;

CONSIDERANDO o avanço da vacinação a um ritmo razoável;

CONSIDERANDO que a ocupação de leitos hospitalares se encontram em níveis toleráveis;

CONSIDERANDO a necessidade de conciliar as medidas restritivas com o exercício prudente das atividades econômicas.

D E C R E T A:

Art. 1º. O Decreto nº. 1.230, de 14 de abril de 2021, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 2º. .....

I - clubes recreativos no horário das 5h às 22h para práticas esportivas, autorizado o uso de piscinas e parques aquáticos limitado a 30% (trinta por cento) da capacidade de lotação e os bares conforme Nota Técnica do COES-RV, vedado o uso de saunas;

.....

III - arenas esportivas e academias das 5h às 00:00h com até 30% de sua capacidade de lotação, autorizada a venda de bebidas e alimentação observado o regramento de funcionamento de bares e restaurantes estabelecido em Nota Técnica do COES-RV;

.....

VI - cultos, celebrações e reuniões coletivas de organizações religiosas com no máximo 1:30h (uma hora e meia) de duração, limitação de até 30% da capacidade de lotação e intervalo mínimo de 3h (três horas) entre uma e outra;

Av. Presidente Vargas, 3.215 - Vila Maria
CEP: 75.905-900 - Rio Verde - Goiás
Fone: (64) 3602-8001
www.rioverde.go.gov.br

.....

VIII – eventos sociais e corporativos, públicos ou privados, mediante comunicação prévia à Prefeitura (o formulário está disponível na página www.rioverde.go.gov.br/formulario-8/), com observância de Nota Técnica do COES-RV, limitação máxima de 140 (cento e quarenta) pessoas, horário de encerramento até 00:00h (meia-noite), com realização preferencialmente em área aberta e, quando possível, com distribuição de mesas entre pessoas de uma mesma família;

IX – cinemas, com até 30% da capacidade de lotação;

X – campeonatos esportivos sem a presença de público e atletas sem a presença de sintomas gripais;

XI – espaços comuns de condomínios verticais e horizontais destinados ao lazer e à prática de esportes, os cinemas, teatros, casas de espetáculo e congêneres e, ainda, salões de festas e jogos, conforme Nota Técnica do COES-RV.

....."

Art. 2º. Revoga-se os incisos I, II, VI e VIII do art. 3º do Decreto nº. 1.230, de 14 de abril de 2021.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Rio Verde, aos 18 de maio de 2021.

Paulo Faria do Vale
PREFEITO DE RIO VERDE

Registrado e publicado nesta secretaria
Eliane Modesto Campos
CPF 587 479 581-20
Matrícula 2207